

LEI Nº 1.810, DE 01 DE JULHO DE 2016.

Modifica a Lei Complementar Municipal Nº 1.698, de 24 de novembro de 2009, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Oeiras-PI, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Oeiras-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

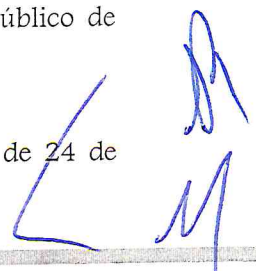
Art. 1º- Fica criado o artigo 564-A da Lei Complementar Municipal nº 1.698, de 24 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 564-A. As atribuições do Agente Fiscal de Tributos Municipais, previstas nos artigos 414 a 424, bem como as competências previstas no artigo 435 a 461, tudo da Lei Complementar Municipal nº 1.698, de 24 de novembro de 2009, enquanto não for realizado concurso público de provas e títulos para o provimento desse cargo, serão exercidas pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, tratado no artigo nº 19, 6, da Lei Municipal nº 1.786, de 1 de março de 2015.

Art. 2º- Fica criado o artigo 564-B da Lei Complementar Municipal nº 1.698, de 24 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 564-B. Cabe ao Secretário Municipal de Administração e Finanças a competência para julgar as impugnações tributárias tratadas nos artigos 522 a 524, reclamação, e artigos 525 a 528, impugnação, na Lei Complementar Municipal Nº 1.698, de 24 de novembro de 2009, enquanto não for nomeado Agente Fiscal de Tributos Municipais, depois de aprovado em concurso público de provas e títulos.

Art. 3º - Fica criado o artigo 564-C da Lei Complementar Municipal nº 1.698, de 24 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:



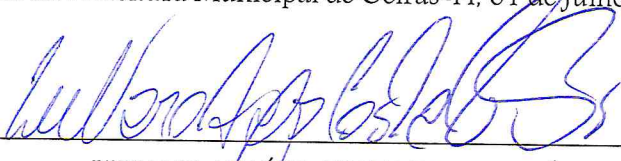


Art. 564-C. Cabe ao Prefeito Municipal as atribuições previstas nos artigos 529 a 535, reexame necessário e recurso voluntário, e nos artigos 541 a 554, consulta, bem como as atribuições dos artigos 555 a 562, que tratam do Conselho de Contribuintes, tudo da Lei Complementar Municipal nº 1.698, de 24 de novembro de 2009.

Art. 4º - O Município de Oeiras- PI deve realizar concurso público de provas e títulos para o cargo de Agente Fiscal de Tributos Municipais, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei.

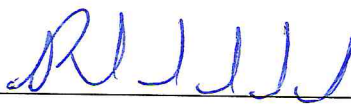
Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Oeiras-PI, 01 de Julho de 2016.



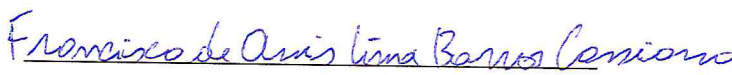
LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Luiz Ronaldo de Abreu Sá
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Mural da Prefeitura Municipal de Oeiras-PI, aos primeiro de Julho de dois mil e dezesseis.



Francisco de Assis Lima Barros Cassiano
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
Rua Manoel Vitorino de Sousa, 500 - Centro
CEP: 64.365-000 - Novo Santo Antônio - Piauí
CNPJ: 01.612.598/0001-32

Portaria nº 033.2016

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA REMUNERADA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE POLÍTICA, A PEDIDO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-PI;

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-PI, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Novo Santo Antônio-PI,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora EDELEUZA ROCHA DE OLIVEIRA MELO em que pleiteia afastamento remunerado para participação em pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 64/90, em seu artigo 1º, inciso II, estabelece que são inelegíveis os servidores públicos, estatutários ou não, do órgão ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, que não se afastarem até três meses anteriores ao pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Santo Antônio-PI, disciplina que será concedida licença ao servidor para o exercício de atividade política eletiva na forma da legislação específica;

RESOLVE:

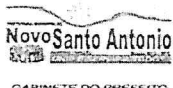
Art. 1º CONCEDER, pelo prazo de 03 (três) meses, iniciando-se em 02 de julho de 2016, licença remunerada para exercício de atividade política, requerida pela servidora EDELEUZA ROCHA DE OLIVEIRA MELO, CPF nº 350.052.383-87, RG nº 981.661 SSP-PI, servidora pública municipal, ocupante do cargo de professora de Letras Português, Nível IV, Classe SE, da Escola Centro Educacional José Marcelo Pessoa e Unidade Escolar João de Matos, matriculada sob o nº 975.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Dê-se Ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - PI, 30 de junho de 2016.

Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
Rua Manoel Vitorino de Sousa, 500 - Centro
CEP: 64.365-000 - Novo Santo Antônio - Piauí
CNPJ: 01.612.598/0001-32

Portaria nº 034.2016

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA REMUNERADA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE POLÍTICA, A PEDIDO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-PI;

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-PI, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Novo Santo Antônio-PI,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor JOÃO BATISTA RODRIGUES VIEIRA PASSOS em que pleiteia afastamento remunerado para participação em pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 64/90, em seu artigo 1º, inciso II, estabelece que são inelegíveis os servidores públicos, estatutários ou não, do órgão ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, que não se afastarem até três meses anteriores ao pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Santo Antônio-PI, disciplina que será concedida licença ao servidor para o exercício de atividade política eletiva na forma da legislação específica;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, pelo prazo de 03 (três) meses, iniciando-se em 02 de julho de 2016, licença remunerada para exercício de atividade política, requerida pelo servidor JOÃO BATISTA RODRIGUES VIEIRA PASSOS, RG nº 1.624.523 SSP-PI, CPF nº 766.723.953-34, servidor público municipal, nomeado para o cargo de professor, matriculado sob o nº 0148.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Dê-se Ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - PI, 30 de junho de 2016.

Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda
Prefeito Municipal



LEI Nº 1.610, DE 01 DE JULHO DE 2016.

Modifica a Lei Complementar Municipal Nº 1.698, de 24 de novembro de 2009, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Oeiras-PI, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Oeiras-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o artigo 564-A da Lei Complementar Municipal nº 1.698, de 24 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 564-A. As atribuições do Agente Fiscal de Tributos Municipais, previstos nos artigos 414 a 424, bem como as competências previstas no artigo 455 a 461, tudo da Lei Complementar Municipal nº 1.698, de 24 de novembro de 2009, enquanto não for realizado concurso público de provas e títulos para o provimento desse cargo, serão exercidas pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, tratado no artigo nº 19. 6, da Lei Municipal nº 1.786, de 1 de março de 2015.

Art. 2º - Fica criado o artigo 564-B da Lei Complementar Municipal nº 1.698, de 24 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 564-B. Cabe ao Secretário Municipal de Administração e Finanças a competência para julgar as impugnações tributárias tratadas nos artigos 522 a 524, reclamação, e artigos 525 a 528, impugnação, na Lei Complementar Municipal nº 1.698, de 24 de novembro de 2009, enquanto não for nomeado Agente Fiscal de Tributos Municipais, depois de aprovado em concurso público de provas e títulos.

Art. 3º - Fica criado o artigo 564-C da Lei Complementar Municipal nº 1.698, de 24 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 564-C. Cabe ao Prefeito Municipal as atribuições previstas nos artigos 529 a 535, reexame necessário e recurso voluntário, e nos artigos 541 a 554, consulta, bem como as atribuições dos artigos 555 a 562, que tratam do Conselho de Contribuintes, tudo da Lei Complementar Municipal nº 1.698, de 24 de novembro de 2009.

Art. 4º - O Município de Oeiras- PI deve realizar concurso público de provas e títulos para o cargo de Agente Fiscal de Tributos Municipais, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Oeiras-PI, 01 de julho de 2016.

LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Luiz Ronaldo de Abreu Sá
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Mural da Prefeitura Municipal de Oeiras-PI, aos primeiros de julho de dois mil e dezesseis.

Francisco de Assis Lima Barros Cassiano
Chefe de Gabinete